



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.283.607/0001-42

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 008/2023 FMS

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico n° 008/2023 FMS, cujo objeto é **Registro de preços para eventual contratação da Administração Pública Municipal para Aquisição de Material Permanente (Móveis, equipamentos, extintores) destinados a manutenção do Hospital Municipal Maria José Biancardi e demais prédios desta Secretaria**, pela empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA.

### 1 – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma INTEMPESTIVA pela empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA – CNPJ: 36.521.392/0001-81, R Samuel Meira Brasil, n 394, Taquara II, Serra/ES, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe da Comissão Permanente de Contratação na quarta-feira, dia 12/04/2023, às 06:00 conforme o anexo.

O prazo das impugnações é contado na forma do artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Conforme estabelecido no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°: 008/2023 FMS, Cláusula III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, item 3, “*Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em conformidade com o estabelecido no art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail através do endereço: [licitacaofmsbn@gmail.com](mailto:licitacaofmsbn@gmail.com) e/ou através do portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) em campo próprio do sistema, (ao transmitir o e-mail/ou fixa via sistema)*”.

A sessão pública está marcada para o dia 13/04/2023, quinta-feira. Esse dia deve ser incluído na contagem do prazo. O dia 11/04, terça-feira, é o segundo dia útil a ser incluído e o terceiro dia útil a ser considerado no prazo é a sexta-feira, dia 10/04/2023.

Ou seja, qualquer impugnação apresentada nesses três dias, desrespeita a contagem de prazo estabelecida no item 3, devendo ser considerada INTEMPESTIVA.

A data limite para apresentação de impugnações foi o dia 06/04/2023, quinta-feira.

A jurisprudência pátria caminha no mesmo sentido da contagem estabelecida nessa resposta à impugnação, denominando de contagem regressiva ou prazo inverso. É o que se extrai do precedente apresentado abaixo:

“O Excelentíssimo Senhor Desembargador Adair Longuini, Relator: O Agravante pretende a reforma da decisão recorrida de forma a se permitir o andamento do Pregão Presencial n.º 88/2008, bem como seja declarado lícito o ato da Comissão Especial de Licitação que considerou intempestiva a impugnação ofertada contra o Pregão Presencial. O pedido está lastreado, basicamente, na alegação de que o prazo de dois dias úteis estabelecido no artigo 10, do Decreto nº 12.472/2005; no subitem 13.1, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 88/2008, da Comissão Especial de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.283.607/0001-42**

Licitação – CEL 1, e no artigo 110, da Lei nº 8.666/93 foi observado pela Chefe de Divisão Técnica Administrativa da SGA, que considerou intempestiva a impugnação apresentada pela empresa Agravada no dia 16 de dezembro do ano próximo passado. Como referido alhures, esta relatoria suspendeu initio litis a decisão liminar prolatada pelo juízo primevo nos autos do Mandado de Segurança n.º 001.08.024505-7, que determinou a imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 88/2008. **Começo a abordagem do mérito recursal assentando que o prazo preclusivo aqui objeto de questionamentos é um prazo inverso, cuja peculiaridade primordial corresponde à impossibilidade de prática do ato dentro do lapso temporal estabelecido.** Pois bem. Os comandos normativos invocados pelo Agravante estabelecem que o prazo para solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do indigitado pregão era de “2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública”. Portanto, como ponto nodal do presente recurso impõe-se investigar se o prazo inverso de dois dias úteis foi respeitado pelo Agravante no momento em que rejeitou a impugnação ao ato convocatório do Pregão sub judice por entender ser a mesma intempestiva. A resposta positiva ou negativa a essa questão é que determinará a procedência ou improcedência do agravo ora em discussão. Inicio o enfrentamento do ponto controvertido, desde logo, pondo em relevo que **o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido.** Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece a regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. Sobre o tema, peço vênia para transcrever os ensinamentos de Costa Machado, assim lançados: “...”. No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial n.º 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. Logo, inconteste é a intempestividade da impugnação ao ato convocatório do pregão, protocolada no dia 16 de dezembro de 2008, quando na verdade deveria ter sido protocolada no dia 15 (ou em dias anteriores), ou seja, antes dos dois dias fixados por lei. Por tudo isso, é que entendo inexistir o relevante fundamento invocado pela Impetrante/Agravada para concessão da medida liminar concedida no mandamus pelo juízo de instância a quo. Destarte, forte nestes argumentos conheço do Agravo e concedo-lhe provimento para reformar a decisão liminar concedida pelo juízo de instância singela em razão da ausência de um dos pressupostos legais ensejadores de concessão da referida medida, qual seja, o *fumus boni iuris*. Custas ex legem. É como voto. DECISÃO Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte: "Decide a Câmara Cível, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo e dar-lhe provimento." (Agravo de Instrumento nº 2009.000005-2. Rel. Des. Adair Longuini. Data do Julgamento 12.05.2009. DJE 18.05.2009).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.283.607/0001-42**

Tendo em vista o aspecto objetivo da contagem de prazo para fins de admissibilidade da impugnação, resta prejudicada a análise dos outros requisitos e também a análise do mérito da impugnação.

## **2 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação, por ser INTEMPESTIVA, restando prejudicada, de pronto, a devida análise do MÉRITO. Mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Brasil Novo/Pará, 12 de abril de 2023.

---

Jailson Carvalho de Sousa Júnior  
**Pregoeiro do FMS**



licitação brasil Novo &lt;licitacaofmsbn@gmail.com&gt;

**Acomp. julgamento da impugnação ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO 8/2023 - Nº Interno P190321 - 5846325**

1 mensagem

**Acompanhamento - Produção - Sandi e Oliveira Advogados** <acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br>

12 de abril de 2023 às 06:00

Responder a: acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br

Para: licitacaofmsbn@gmail.com

Prezados, bom dia!

Por gentileza, solicito informações sobre o julgamento da Impugnação apresentada junto ao PREGÃO ELETRÔNICO 8/2023.

Caso haja dúvidas sobre de qual assunto se trata, a peça pode ser acessada no seguinte link:

<https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos/5846323/312613>

Aguardo retorno!

**Aviso**

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

**Notice**

*The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.*